



## COESÃO TERRITORIAL

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

## Aviso n.º 6399/2022

*Sumário:* Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município da Batalha.

Foi apresentada pela Câmara Municipal da Batalha, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º, por remissão do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto (RJREN), uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município da Batalha, aprovada pela Portaria n.º 59/2016, de 30 de março e alterada pelo Aviso n.º 15096/2020, de 30 de setembro.

A presente proposta de alteração da REN insere-se no âmbito de cinco pedidos de regularização extraordinária de atividades económicas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho (RERAE), que obtiveram deliberação favorável condicionada em sede da Conferência Decisória prevista no artigo 9.º do RERAE.

Atento o disposto no n.º 2 do artigo 13.º do RERAE, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, após a notificação da deliberação final da conferência decisória prevista no n.º 9 do artigo 11.º do RERAE, promoveu a alteração da delimitação da restrição de utilidade pública em questão ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º do RJREN.

Na sequência do parecer emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para efeitos do disposto no artigo 11.º do RJREN, foi verificada a convergência entre a posição daquela entidade e a posição final favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro sobre a proposta de alteração da delimitação da REN da Batalha, para cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do RERAE.

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º e nos artigos 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto:

1 — É aprovada a segunda alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município da Batalha, com as áreas a excluir identificadas de E42 a E47 na Carta da REN do município e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

2 — É publicada a carta da REN do município da Batalha, republicando a versão aprovada.

3 — A referida carta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na CCDRC, bem como na Direção-Geral do Território.

4 — O presente aviso produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de março de 2022. — A Presidente, *Isabel Damasceno Vieira Campos Costa*.

**2.ª Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município da Batalha, no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho (Regime Extraordinário para Regularização de Atividades Económicas — RERAE)**

Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E42	0,1913	Áreas de Máxima Infiltração.	Indústria . . . . .	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo RERAE de uma indústria, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada.
E43	0,2233	Cabeceiras de Linha de Água.	Indústria . . . . .	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo RERAE de uma indústria, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada.



Número de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E44	0,0887	Áreas de Máxima Infiltração.	Exploração Pecuária	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo RERAE de uma exploração pecuária, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada.
E45	0,4395	Áreas de Máxima Infiltração.	Operador de gestão de resíduos	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo RERAE de atividade de gestão de resíduos, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada.
E46	0,1614	Áreas de Máxima Infiltração	Operador de gestão de resíduos.	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo RERAE de atividade de gestão de resíduos, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada.
E47	0,2301	Áreas de Máxima Infiltração	Operador de gestão de resíduos.	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo RERAE de atividade de gestão de resíduos, que na Conferência Decisória obteve Deliberação Favorável Condicionada.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT  
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

63960 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta\\_de\\_Delimitação\\_63960\\_1004\\_REN\\_ETRS89.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/Carta_de_Delimitação_63960_1004_REN_ETRS89.jpg)

615143641